

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SUS Nº .../008/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E ..., para prestação de serviços de assistência à saúde para realização de **Consultas Médicas Especializadas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ..., inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado pelo seu representante legal, ..., profissão, portador do CPF sob nº, nº registro, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 008/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto contratar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Lages, **Consultas Médicas Especializadas para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Lages/SC.**

Especialidade	Profissional Executante	Dias de Atendimento	Horário Atendimento	Capacidade Mensal Atendimento

I - A Consulta Especializada em Cardiologia adulto e infantil será composta de consulta mais o exame básico de Eletrocardiograma.

II - A Consulta Especializada em Oftalmologia adulto e infantil será composta de consulta mais os exames de fundoscopia, tonometria e mapeamento de retina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

I - A remuneração será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme Deliberação e Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 011/2020, exceto:

§ 1º Consulta em Cardiologia Adulto e Cardiologia Infantil: R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme Deliberação e Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 011/2020;

§ 2º Consulta em Oftalmologia Adulto e Oftalmologia Infantil: R\$ 70,00 (setenta reais), conforme Deliberação e Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 011/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, serão executados pela Contratada, com sede à rua, nº, bairro, CEP, Lages/SC, com alvará sanitário expedido pela SMS, sob nº ...

§ 1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao Controle, Avaliação Municipal, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º A responsabilidade técnica estará a cargo de ..., ..., CRM/SC ..., RQE A mudança do responsável técnico pelos serviços deverá ser comunicada ao Controle e Auditoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Todos os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da entidade credenciada, sendo vedada a terceirização do objeto;

II - A Contratada deverá realizar todos as consultas ofertados na proposta;

III - A Contratada deverá cumprir a agenda com horários de realização das consultas/procedimentos aos quais se propôs a executar, apresentada no ato do credenciamento, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada antecipadamente ao Setor de Controle e Avaliação;

-
- IV - A Contratada deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;
- V - A Contratada deverá adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- VI - A Contratada deve manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- VII - A Contratada não deverá efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- VIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- IX - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- X - Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XI - Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XII - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

XIII - A CONTRATADA fica obrigada a submeter-se ao uso do sistema de agendamento de consultas e faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;

XIV - A CONTRATADA fica obrigada a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º- A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - CEP 88.501-310 - Fone: (049) 3251-7600 - Lages/SC

E-mail: sec.saude@lages.sc.gov.br

I - Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;

III - Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente conforme produção realizada, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente o CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação.

II - O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação.

Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ...**, agência nº ..., conta corrente nº ...

IV - Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E AUDITORIA

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

§ 1º - Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º - O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- c) Rescisão do CONTRATO;
- d) Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Declaração de inidoneidade;
- f) Ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

§ 4º Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a

outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente credenciamento, inicia-se na data da assinatura do instrumento contratual, com vigência de **01/01/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

§ único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CONTRATANTE, e assinado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partícipes elegem o foro da Comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages (SC), ... de 2022.

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02